TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018815.989.23-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.
Contratada: Espaço Plantas e Serviços Ltda.
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de fornecimento, plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas, conforme termo de referência e pelo prazo de doze meses.
Responsável: Leonardo Caressato Capiteli, Prefeito Municipal.
Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 78/2023; Ata de Registro de Preços nº 76/2023, de 03/07/2023; e Nota de Empenho nº 4100, de 11/07/2023 (R$ 299.997,72).
Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP n° 132.731); Melina Clemente Mollica (OAB/MG n° 217.536) e outros.

TC-018919.989.23-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.
Contratada: Espaço Plantas e Serviços Ltda.
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de fornecimento, plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas, conforme termo de referência e pelo prazo de doze meses.
Responsável: Leonardo Caressato Capiteli, Prefeito Municipal.
Em Julgamento: execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.
Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP n° 132.731); Melina Clemente Mollica (OAB/MG n° 217.536) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NOTA DE EMPENHO. INDEVIDA SUBSTITUIÇÃO DO COMPETENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OCORRÊNCIAS DIVERSAS A MACULAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA. EVIDENCIAÇÃO DE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. IRREGULARIDADE.

A Administração deve dispor de adequada planilha de custos unitários, a fim de orientar a aferição da compatibilidade mercadológica e economicidade dos valores pactuados.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela **irregularidade** do Pregão Eletrônico nº 78/2023, da Ata de Registro de Preços nº 76/2023, da execução dos serviços e da Nota de Empenho nº 4.100/2023, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA em favor da empresa ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator